



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ ODAIR"
Salto do Itararé - Estado do Paraná

Chamada Pública nº 06/2023

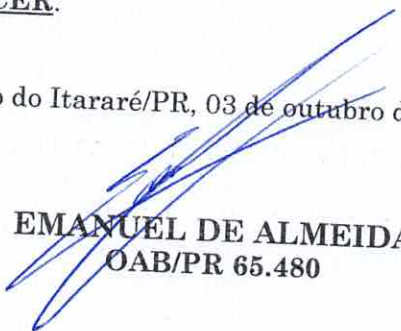
PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento administrativo denominado chamada pública para seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Audiovisual.

Salvo melhor juízo, entendo que o edital atende aos requisitos legais, e que o mesmo deve ser amplamente publicado e encaminhado para eventuais interessados, inclusive com seus anexos e demais documentos necessários à adesão pelos interessados.

É o **PARECER**.

Salto do Itararé/PR, 03 de outubro de 2023.


EMANUEL DE ALMEIDA
OAB/PR 65.480



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ 31.059.560/0001-45 – e-mail: semed.saltodoitarare@educacao.pr.gov.br
Rua Eduardo Bertoni Júnior, nº 653 – CEP 84945-000.
Salto do Itararé – Estado do Paraná

Salto do Itararé, 29 de Janeiro de 2024.

A/C
Departamento Jurídico
Prefeitura Municipal
Salto do Itararé

REQUERIMENTO

Servimo-nos do presente para requerer a este departamento o parecer jurídico quando a legalidade do credenciamento referente a Lei Paulo Gustavo, considerando as normativas expedidas pelo Ministério da Cultura já encaminhado anteriormente.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente

Adriana C. E. Santos
Adriana Cândido Espósito dos Santos



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

PARECER JURÍDICO

Chamamento Público 06/2023

Processo Administrativo: Seleção de Propostas Artísticas pela Lei Complementar Nº 195, de 8 de Julho de 2022

Assunto: Homologação do Processo Administrativo de seleção de propostas artísticas

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre seleção de propostas artísticas, conforme os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como a "Lei Paulo Gustavo". O processo visa fomentar a cultura local através do apoio financeiro a artistas, grupos e projetos culturais.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e Legalidade

A Lei Complementar nº 195/2022 institui medidas emergenciais para a cultura, em razão dos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia de COVID-19, estabelecendo diretrizes para a utilização de recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC) para apoio a ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

O Município de Salto do Itararé/PR, em consonância com o disposto na referida Lei Complementar, estabeleceu, por meio de editais específicos, critérios para a seleção de propostas artísticas. A competência para a realização deste processo é respaldada pelo princípio da autonomia municipal, previsto no artigo 18 da Constituição Federal.

2. Conformidade do Processo Seletivo

O processo seletivo em questão foi conduzido de acordo com os seguintes critérios legais e administrativos:



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

- **Edital de Seleção:** Foi publicado um edital amplamente divulgado, contendo os critérios de elegibilidade, os prazos para submissão das propostas, e os critérios de avaliação e seleção.
- **Comissão de Avaliação:** Foi constituída uma comissão de avaliação, composta por membros com notório saber na área cultural e idoneidade, conforme determina a legislação vigente.
- **Transparência e Publicidade:** Todo o processo foi conduzido de forma transparente, com ampla publicidade dos atos administrativos e possibilidade de impugnação pelos interessados.

3. Análise das Propostas

A análise das propostas seguiu critérios objetivos e subjetivos previamente definidos no edital. As propostas selecionadas demonstraram a capacidade de promover a diversidade cultural, atender às demandas locais e contribuir para a preservação e valorização do patrimônio cultural do município.

III. CONCLUSÃO

Verificada a legalidade e a conformidade do processo administrativo de seleção de propostas artísticas com a Lei Complementar nº 195/2022, e considerando que foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), opinamos pela **homologação do processo administrativo**.

IV. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se:

1. **Divulgação dos Resultados:** Proceda com a divulgação oficial dos resultados, informando os proponentes selecionados e o valor a ser destinado a cada projeto.
2. **Fiscalização e Acompanhamento:** Estabeleça mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução dos projetos selecionados, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.
3. **Relatórios de Execução:** Exija a apresentação de relatórios de execução e prestação de contas pelos proponentes, conforme os prazos estabelecidos no edital.

Este é o **PARECER**, salvo melhor juízo.

Salto do Itararé/PR, 29 de janeiro de 2024.

EMANUEL DE ALMEIDA
OAB/PR 65.480